



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 14/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0051590/2022-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Porteirinha I Energia Solar SPE LTDA	CPF/CNPJ: 39.607.139/0001-33
Endereço: Fazenda Sítio Novo	Bairro: Zona Rural
Município: Porteirinha UF: MG	CEP: 39.520-000
Telefone: (31) 98421-6653	E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Riselma Mendes Silva	CPF/CNPJ: 054.518.786-92
Endereço: Rua José Cangussu, 331	Bairro: Centro
Município: Porteirinha UF: MG	CEP: 39.520-000
Telefone: (38) 99174-6542	E-mail: risamendes7@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sítio Novo	Área Total (ha): 7,21
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.062	Município/UF: Porteirinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152204-524A90DDE276442097EB4B9385896DD2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,00	ha
	74	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,00	ha	23L	709.018	8.254.285
	74	indivíduos			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	7,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		7,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	2,76478	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	1,70887	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2022

Data da vistoria: 30/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 13/12/2022

As informações complementares apresentadas foram totalmente atendidas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 7,0 ha com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica em área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Sítio Novo localiza-se na Zona Rural do município de Porteirinha, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada de 7,2177 ha e medida de 7,21 ha, equivalente a 0,1109 módulo fiscal, matrícula nº 22.062, livro 2, folha 1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG, e tem como proprietária a Sra. Riselma Mendes Silva, inscrita no CPF nº 054.518.786-92.

A Fazenda Sítio Novo (lugar denominado Floresta) possui sua área total ocupada por pastagem com árvores isoladas.

Consta nos autos deste processo Instrumento particular de contrato de locação comercial de imóvel rural no qual proprietária concede uso de 7,0 hectares para a Empresa Consorcio Pirapora de Energia Solar, inscrita sob o CNPJ: 31.988.573/0001-07, e a Empresa Porteirinha I Energia Solar SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 39.607.139/0001-33, sendo esta última recebido anuência da Empresa Consorcio Pirapora de Energia Solar para assumir totalmente a locação, autorizados para instalação e operação de usina solar fotovoltaica no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3152204-524A90DDE276442097EB4B9385896DD2*

- Área total: *7,21 ha*

- Área de reserva legal: *0 ha*

- Área de preservação permanente: *0 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *7,21 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *Não possui RL*

() A área está preservada: *0 ha*

() A área está em recuperação: *0 ha*

() A área deverá ser recuperada: *0 ha*

- Formalização da reserva legal: *Não possui RL*

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Não possui RL*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Não possui RL*

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não possui RL*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as informações apresentadas no croqui e constatações realizadas durante vistoria *in loco*.

Não foi possível verificar por imagem de satélite do Google Earth (imagens disponíveis para área do imóvel a partir de 30/03/2010) e imagem de satélite do Landviewer (imagens de 2008 apresentam pouca nitidez sem visualização suficiente para distinguir vegetação ou plantio) se a área do imóvel não possuía vegetação nativa posterior a 22/07/2008, portanto não é possível afirmar que encontra-se em conformidade com a Legislação vigente quanto ao uso consolidado. Foi verificado que existe um recibo CAR nº MG-3152204-578446F69E5642E0834604D98065F728 com área total de 61,11 ha sobrepondo o imóvel, sendo este CAR declarado em 2015 e pertencente ao vendedor dessa área de 7,21 ha, no CAR da área total antes do desmembramento possui 12,84 ha declarados como Área de Reserva Legal proposta, portanto correspondendo a 21,02 % da área total do imóvel antes do desmembramento que ocorreu conforme certidão

de imóveis no ano de 2017, devendo a vegetação nativa existente no imóvel matriz permanecer como área de RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 74 árvores isoladas nativas vivas, em 7,0 ha para implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica.

No PIA simplificado e planilha detalhada corrigida são informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte: 2 Angicos (*Anadenanthera colubrina*) 0,0434 m³; 11 Angiquinho (*Senegalia polyphylla*) 0,2080 m³; 2 Aroeiras (*Myracrodruon urundeuva*) 0,7044 m³; 1 Canafístula (*Peltophorum dubium*) 0,9520 m³; 4 Carne-de-vaca (*Pterogyne nitens*) 0,0671 m³; 47 Ipê Cascudo (*Zeyheria tuberculosa*) 0,4716 m³; 1 Juazeiro (*Ziziphus joazeiro*) 1,3559 m³; 2 Pau Farinha (*Albizia polycephala*) 0,0120 m³; 2 Sabugueiro (*Aralia warmigiana*) 0,0121 m³ e 2 Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*) 0,0857 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 14,35% do volume da parte aérea, obtendo valor total de 0,5614 m³.

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 4,47365 m³, sendo 2,76478 m³ de lenha juntamente com a destoca e 1,70887 m³ de madeira.

O material lenhoso proveniente do corte das 74 árvores isoladas nativas vivas será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nesta Portaria.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401142321622, valor: R\$ 520,61 pagamento realizado em 17/11/2021; DAE complementar nº 1401201137110, valor: R\$ 109,07, pagamento realizado em 20/07/2022;

Taxa florestal:

- referente a lenha - DAE nº 2901142324395, valor: R\$ 9,35, pagamento realizado em 17/11/2021; DAE complementar nº 2901201137487, valor: R\$ 1,96 pagamento realizado em 20/07/2022; DAE complementar nº 2901210667213, valor: R\$ 2,53 pagamento realizado em 31/08/2022 e DAE complementar nº 2901231297334, valor: R\$ 4,63, pagamento realizado em 12/12/2022;
- referente a madeira - DAE nº 2901142326118, valor: R\$ 34,94, pagamento realizado em 25/11/2021; DAE complementar nº 2901201137631, valor: R\$ 7,32 pagamento realizado em 20/07/2022; DAE complementar nº 2901231297661, valor: R\$ 33,96 pagamento realizado em 12/12/2022

Para a Taxa Florestal houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado na entrada do processo devido não ter sido considerada 25 árvores e complementação devido as primeiras taxas florestais e de expediente terem sido emitidas em 2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124170.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta: 57,88% e média 42,12%;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa: 100%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Imóvel não possui área para essa classificação

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e talhado distante 20,60 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Gurutuba 39 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 134 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixa: 100%;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica - 2,5 MW

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada dia 30/11/2022, sem acompanhante, sendo percorridos todos os limites da área solicitada para intervenção ambiental, área total do imóvel. Foram conferidas as circunferências de várias árvores solicitadas para corte não sendo encontradas diferenças significativas com os dados informados no PIA simplificado. Foi detectada presença de muitas árvores nativas na poligonal requerida para intervenção, mas que não constavam no PIA e requerimento. No imóvel a área solicitada para intervenção é caracterizada como pastagem com árvores isolada.

Parte da poligonal informada no processo como sendo área do imóvel diverge da área real que é totalmente cercada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada;

- Solo: Latossolo Vermelho, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Gortuba. No imóvel não são encontrados córregos ou rios;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), não existe vegetação nativa no imóvel. Das árvores nativas presentes no imóvel não foram encontradas espécies protegidas por Lei ou ameaçadas de extinção;

- Fauna: Avifauna: codorna (*Nothura maculosa*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), urubu (*Coragyps atratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), anu preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guiraca guiraca*), corujaburaqueira (*Athene cunicularia*), curiango (*Nyctidromus albicollis*), carcará (*Caracara plancus*), pomba verdadeira (*Patagioenas picazuro*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*) e tiziu (*Volatinia jacarina*); Herpetofauna: lagartixa (*Hemidactylus mabouia*), calango (*Tropidurus oreadicus*), teiú (*Salvator merianae*) e jararaca (*Bothrops* sp.); Mastofauna: tatu (*Dasyops* sp.) e mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área desprovida de vegetação nativa, possuindo apenas árvores isoladas na pastagem.

No requerimento e primeiro PIA simplificado foi informado corte de 49 árvores isoladas nativas vivas, sendo que na área existiam muitas árvores na poligonal onde será instalada as placas fotovoltaicas e que se enquadravam nos critérios de medições (DAP maior ou igual a 5 cm e altura maior que 2 metros), foi solicitado que as mesmas fossem medidas e incluídas na documentação do processo sendo atendido a solicitação. Na segunda planilha apresentada, segundo censo florestal, foram apresentadas mais 25 árvores isoladas para corte com volume de 1,70887 m³ de madeira e 2,76478 m³ de lenha (2,20337 m³ de lenha de parte aérea e 0,56141 m³ de tocos e raízes).

Foi verificado diferenças significativas na poligonal apresentada no croqui, arquivo vetorial digital e CAR, sendo solicitadas correções pois parte da área inicialmente informada como sendo do imóvel eram áreas fora do cercamento do imóvel que vistoriado in loco, as correções foram apresentadas na entrega das informações complementares.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Processos erosivos; redução no habitat e fonte de alimento para fauna e alteração da diversidade da flora;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 74 árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **7,0 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Sítio Novo**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 1,70887 m³ de madeira e 2,76478 m³ de lenha, **destinado ao uso interno no imóvel.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500521678828 valor: R\$ 128,04.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2022, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57697797** e o código CRC **19C8D37C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051590/2022-96

SEI nº 57697797